

Art. 3º O “Selo Parceiro da Justiça” será emitido após o cumprimento anual dos projetos e/ou das Metas Quantitativas objeto do Termo de Compromisso Público, e atesta que a entidade parceira integra a rede.

§ 1º A referida certificação poderá ser utilizada em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da entidade parceira.

§ 2º A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na rede mundial de computadores.

Art. 4º A manutenção do Selo será atestada anualmente e dependerá do cumprimento dos projetos e das Metas Quantitativas.

Art. 5º As regras relativas ao funcionamento do Programa “Selo Parceiro da Justiça” estarão disponíveis em regulamento a ser publicado no site do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Art. 6º As entidades interessadas em participar do Programa devem encaminhar e-mail para o endereço eletrônico seloparceiro@tjba.jus.br, nos moldes previstos no regulamento.

Art. 7º O Programa Selo Parceiro da Justiça será gerido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos – NUPEMEC.

Art. 8º Os Termos de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 9º Para fins desse Decreto é vedada a adesão de advogados e escritórios de advocacia como participantes do Programa “Selo Parceiro da Justiça”, sob pena de infringir princípios fundamentais delineados no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526, de 16 de agosto de 2021.

Aprova o Regulamento do Programa Selo Parceiro da Justiça, instituído pelo Decreto Judiciário nº 525, de 16 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições,

RESOLVE

Publicar o Regulamento Interno do Projeto Parceiro da Justiça na forma dos Anexo I e II deste Decreto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROJETO SELO PARCEIRO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento estabelece os atos necessários à operacionalidade do Programa Selo Parceiro da Justiça.

§ 1º O Programa Selo Parceiro da Justiça é um projeto que visa certificar organizações que se comprometam a fortalecer a cultura da desjudicialização e do tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º O programa possui dois eixos de atuação:

I - inovador, com a apresentação de projetos originais relacionados à desjudicialização; e

II - integrativo, com o cumprimento de metas de redução de novas demandas e a redução do acervo processual existente.

§ 3º Para cada eixo de atuação será adotada uma metodologia distinta de participação na rede:

I - o eixo Inovador diz respeito à criação de projetos ligados à desjudicialização e deve especificar os objetivos principais e gerais, o grau de importância social e a efetividade das medidas defendidas; e

II - o eixo Integrativo tem como alvo a diminuição do número de distribuição de novas demandas judiciais e a redução do acervo processual existente, por meio do cumprimento de metas quantitativas previamente estipuladas.

§ 4º Os projetos apresentados no eixo Inovador serão objeto de avaliação direta pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que levará em consideração aspectos como originalidade, efetividade, eficiência e economicidade.

§ 5º O cálculo das Metas Quantitativas do eixo Integrativo terá como base a média de processos distribuídos nos 03 (três) últimos anos e o total do acervo processual existente:

I - a Meta Quantitativa de diminuição de demandas judiciais distribuídas seguirá a seguinte métrica:

- a) média de até 50 processos por ano: redução de 15%.
- b) média de 51 a 100 processos: redução de 18%
- c) média acima de 100 processos: redução de 20%

II - a Meta Quantitativa de redução do acervo seguirá a seguinte métrica:

- a) acervo total de 100 a 1000 processos: 15% de redução
- b) acervo total de 1001 a 5000 processos: 13% de redução
- c) acervo total acima de 5000 processos: 10% de redução

Art. 2º O desenvolvimento dos projetos e o cumprimento das Metas Quantitativas serão avaliados anualmente, garantindo a participação da organização na rede instituída pelo Programa “Selo Parceiro da Justiça”, que contará também com premiação anual para tratar da manutenção do certificado.

Art. 3º Os certificados emitidos pelo programa “Selo Parceiro da Justiça” poderão ser utilizados em encartes publicitários e ações de marketing, e atestam que a referida organização vem contribuindo para a construção da cultura de paz por meio da desjudicialização.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do programa pessoas jurídicas de direito privado e público, notadamente empresas, grupos empresariais, fundações, municípios, empresas públicas e sociedades de economia mista que queiram integrar a rede de fortalecimento da desjudicialização e dos métodos autocompositivos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As instituições interessadas em participar do programa deverão se inscrever por e-mail, seloparceiro@tjba.jus.br, no período compreendido entre os dias 18 de agosto a 20 de setembro de 2021, ocasião em que encaminharão a documentação pertinente.

§ 1º As entidades parceiras deverão, obrigatoriamente, antes de formular a inscrição no programa, estar habilitadas na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 2º Além do cumprimento do item anterior, serão necessários, para a efetivação da subscrição, os seguintes documentos:

- I - Inscrição no CNPJ;
- II - Atos constitutivos da entidade parceira;
- III - Documentos de identificação do representante da entidade parceira; e
- IV - Instrumento de procuração com poderes específicos para realizar a inscrição no Programa.

Art. 6º No momento da inscrição, a entidade parceira selecionará em qual eixo de atuação pretende ingressar na rede (Inovador e/ou Integrativo), devendo, no caso do perfil Integrativo, encaminhar o histórico processual atualizado dos últimos 03 anos (quantitativo de processos judiciais distribuídos em que figura como autor e réu no âmbito do TJBA) e o quantitativo do acervo processual em andamento (processos judiciais ativos em que figura como autor e réu no âmbito do TJBA).

§ 1º Os documentos previstos no caput deste artigo serão anexados ao e-mail de inscrição.

§ 2º Caberá ao NUPEMEC, seguindo as regras estipuladas neste Regulamento, notadamente no § 4º, do art. 1º, após verificar a documentação, indicar as Metas Quantitativas dos participantes que ingressarem no eixo Integrativo.

§ 3º Os interessados poderão solicitar informações referentes aos quantitativos processuais por meio do Service Desk do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, <http://www.tjba.jus.br/servicedesk/>.

§ 4º Caso atendam os requisitos deste Regulamento, os participantes poderão se inscrever em mais de uma modalidade de atuação (Inovador e Integrativo), recebendo, além do Selo, menção honrosa na premiação que ocorrerá anualmente.

Art. 7º No caso do eixo Inovador, a organização deverá encaminhar o projeto e todos os arquivos respectivos, em formato pdf, no e-mail de inscrição.

Art. 8º Competirá ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJBA a validação da inscrição no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação tempestiva do pedido.

§ 1º Ocorrendo erro no preenchimento de qualquer dado, o ato será convertido em diligência, tendo o interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. Ao final desse prazo, não havendo a devida retificação ou complementação, o pedido de inscrição tornar-se-á sem efeito.

§ 2º No caso de participações alinhadas ao eixo Inovador, o prazo do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, para fins de promoção de avaliações e estudos do projeto.

Art. 9º Uma vez validada a inscrição, o NUPEMEC enviará e-mail de confirmação à instituição, com cópia do Termo de Compromisso Público, além da data e horário de assinatura do instrumento e o respectivo local.

Parágrafo único. Caso haja qualquer apontamento relativo ao Termo de Compromisso Público encaminhado, a organização parceira deverá comunicar ao NUPEMEC por e-mail (seloparceiro@tjba.jus.br), no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do documento.

Art. 10. Nos casos de indeferimento do pedido de inscrição será possível apresentar, por meio de comunicação dirigida ao endereço eletrônico seloparceiro@tjba.jus.br, a respectiva contestação, que será apreciada pelo Núcleo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da negativa.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Após a aprovação da inscrição será celebrado o Termo de Compromisso Público entre o Tribunal de Justiça da Bahia e a instituição Parceira da Justiça, que contemplará os direitos e obrigações dos partícipes, além da definição das Metas Quantitativas, nos casos de participantes ligados ao eixo Integrativo.

Art. 12. O termo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, mesmo período de validade das Metas Quantitativas estipuladas (no caso do eixo Integrativo) e da execução do projeto (no caso do eixo Inovador).

§ 1º O Termo de Compromisso Público poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações estipuladas, notadamente em relação ao não atingimento das Metas Quantitativas estabelecidas e/ou ao não encaminhamento dos relatórios dos projetos do eixo Inovador.

§ 2º A verificação do cumprimento das Metas Quantitativas e dos projetos será realizada anualmente pelo NUPEMEC.

§ 3º Caso seja de interesse das partes, o Termo de Compromisso Público poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando o prazo de vigência estipulado no caput deste artigo.

Art. 13. Após o atingimento das Metas Quantitativas e/ou dos projetos pactuados no Termo de Compromisso Público, será encaminhada à entidade parceira, por e-mail, o “Selo Parceiro da Justiça”, que poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, nos moldes previstos no referido instrumento.

Parágrafo único. A divulgação da lista dos parceiros será realizada em local de destaque no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO E PERDA DO SELO

Art. 14. A manutenção do Selo ficará condicionada ao cumprimento anual das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso Público.

§ 1º No caso dos participantes vinculados ao eixo Integrativo, a manutenção do Selo diz respeito ao atendimento das Metas Quantitativas.

§ 2º As instituições que atuam no segmento Integrativo deverão encaminhar relatório analítico a fim de demonstrar o atingimento das Metas Quantitativas relativas à diminuição da média de novos processos e à redução do acervo processual.

§ 3º No caso de participantes do eixo Inovador, o parceiro deverá demonstrar a efetiva realização dos projetos pactuados.

§ 4º Os Parceiros da Justiça deverão encaminhar o relatório analítico entre os dias 07 e 15 de janeiro de cada ano, com demonstrativo do cumprimento das Metas Quantitativas (eixo Integrativo) e da concretização dos projetos (eixo Inovador).

§ 5º As informações contidas nos relatórios analíticos são sigilosas, sendo vedada a sua divulgação pelo Tribunal de Justiça da Bahia, salvo na hipótese de divulgação dos quantitativos globais, sem identificar o parceiro.

Art. 15. Na segunda quinzena do mês de janeiro, o NUPEMEC fará a análise e a aprovação/reprovação dos relatórios analíticos, verificando o cumprimento das Metas Quantitativas e a realização dos projetos.

§ 1º Ao fim desse período, a entidade parceira receberá um e-mail atestando a situação de aquisição, manutenção ou perda do Selo.

§ 2º Em caso de reprovação dos relatórios, a instituição poderá apresentar contestação, por e-mail, no prazo de 05 dias úteis.

Art. 16. As entidades participantes perderão a certificação “Parceiro da Justiça” e, conseqüentemente, o Selo, nas seguintes hipóteses:

I - não atingimento das Metas Quantitativas ajustadas no Termo de Compromisso Público;

II - não realização das atividades propostas no projeto constante no Termo de Compromisso Público;

III - não encaminhamento, no prazo normativo, dos relatórios analíticos a que faz referência o § 4º do art. 14 do presente Regulamento;

IV - ficar comprovada a má-fé do parceiro na inserção de informações inverídicas no relatório analítico; e

V - A prática de atos não condizentes com a participação na rede e que violem a lei e os princípios ligados à dignidade da pessoa humana.

§ 1º Caberá ao NUPEMEC avaliar, em decisão fundamentada, acerca da manutenção ou desligamento do parceiro que estiver nas situações elencadas nos incisos I a V.

§ 2º A entidade parceira que perder o Selo poderá retornar ao programa, mediante pedido formal ao NUPEMEC, após 03 (três) anos contados a partir da data da decisão que determinou a sua exclusão, por intermédio de decisão fundamentada.

§ 3º A entidade parceira que perder o Selo deverá cessar imediatamente a sua utilização, sob pena de responder cível e criminalmente.

CAPÍTULO VI DA CERIMÔNIA

Art. 17. A cerimônia de premiação, que ocorrerá todos os anos, na segunda semana de março, é o evento em que serão confirmados os Selos às entidades que cumprirem as obrigações pactuadas com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º As entidades integrantes da rede, especificamente aquelas que atingiram as Metas Quantitativas e realizaram os projetos, receberão convites, por e-mail, com indicativo do local e horário da realização da cerimônia.

§ 2º O evento será dirigido pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, com apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Art. 18. Os participantes que atuarem em mais de um eixo (Integrativo e Inovador), e cumprirem todas as obrigações pactuadas, além da confirmação do Selo, receberão menção honrosa na cerimônia.

Art. 19. Os Parceiros da Justiça que integrarem a rede por 05 (cinco) e 10 (dez) anos ininterruptos serão homenageados, respectivamente, com os Selos Prata e Ouro, que serão encaminhados, posteriormente, por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII DO NUPEMEC

Art. 20. O Programa Selo Parceiro da Justiça será operacionalizado pelo NUPEMEC por meio das seguintes ações:

I - realizar a interlocução com instituições públicas e privadas, notadamente, empresas, grupos empresariais e municípios, dando andamento às tratativas iniciais de parceria, orientando e respondendo dúvidas acerca do presente programa;

II - indicar a Meta Quantitativa dos participantes do eixo Integrativo, conforme § 4º do art. 1º deste regulamento;

III - avaliar os projetos enviados pelos participantes do eixo Inovador, conforme §3º do art. 1º deste regulamento;

IV- elaborar o Termo de Compromisso Público e zelar para que este seja assinado pelas partes e encaminhado para publicação;

V - aprovar/reprovar anualmente o relatório analítico, atestando o cumprimento das Metas Quantitativas e dos projetos pactuados, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Programa;

VI - solicitar ao Cerimonial do Tribunal de Justiça da Bahia que proceda a organização das solenidades de que tratam o Capítulo VI deste ato; e

VII - auxiliar as entidades participantes nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos, oferecendo cursos e capacitações, orientando a divulgação de boas práticas e disseminando a cultura da pacificação social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para fins desse Decreto é vedada a adesão de advogados e escritórios de advocacia como participantes do Programa “Selo Parceiro da Justiça”, sob pena de infringir princípios fundamentais delineados no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 22. Fica vedada a adesão de Câmara Privada ao Programa Selo Parceiro da Justiça, assim como de Instituição Formadora de Cursos de Capacitação para Mediadores e Conciliadores, provedores de serviços de conciliação ou mediação por vias eletrônicas, empresas desenvolvedoras de soluções e softwares relacionados à mediação e conciliação e cartórios extrajudiciais.

Art. 23. Para os fins do Programa “Selo Parceiro da Justiça”, considerar-se-ão as minutas padronizadas do Termo de Compromisso Público, anexas ao presente Regulamento.

Art. 24. Os Termos de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TJBA Nº ____/____

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E (NOME DO PARCEIRO INSTITUCIONAL), VISANDO A CONCRETIZAÇÃO DO “PROGRAMA SELO PARCEIRO DA JUSTIÇA” ATRAVÉS DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, doravante denominado simplesmente TJBA, representado pelo seu Presidente, Desembargador Lourival Almeida Trindade, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), neste ato representado pelo Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Presidente do NUPEMEC, de um lado, e, de outro lado o (a) _____, entidade de Direito (Público/Privado), com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de _____ - _____, à (endereço completo) - CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada _____, neste ato representada por seu (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado _____, Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente _____, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Termo de Compromisso Público firmado entre o (a) _____ e o TJBA, no contexto do “Selo Parceiro da Justiça”, como parceira institucional, comprometendo-se a fortalecer a cultura da desjudicialização e do tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJBA

O TJBA se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:

- I – Realizar a interlocução com instituições públicas e privadas, notadamente, empresas, grupos empresariais e municípios, dando andamento às tratativas iniciais de parceria, orientando e respondendo dúvidas acerca do presente programa;
- II – Indicar a Meta Quantitativa dos participantes do eixo Integrativo, conforme §4º do art. 1º do Regulamento do “Selo Parceiro da Justiça”;
- III – Avaliar os projetos enviados pelos participantes do eixo Inovador, conforme §3º do art. 1º do Regulamento do “Selo Parceiro da Justiça”;
- IV – Elaborar o Termo de Compromisso Público e zelar para que este seja assinado pelas partes e encaminhado para publicação;
- V – Aprovar/reprovar anualmente o relatório analítico, atestando o cumprimento das Metas Quantitativas e dos projetos pactuados, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Programa;
- VI – Solicitar ao Cerimonial do Tribunal de Justiça da Bahia que proceda a organização das solenidades de que tratam o Capítulo VI do Regulamento do “Selo Parceiro da Justiça”;
- VII – Auxiliar as entidades participantes nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos, oferecendo cursos e capacitações, orientando a divulgação de boas práticas e disseminando a cultura da pacificação social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO (A) _____

O (A) _____, que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete, de forma integral ou parcial, a disseminar a cultura da pacificação social e resolução adequada de conflitos da seguinte maneira:

I – Estando no eixo Inovador, com a apresentação de projetos originais relacionados à desjudicialização especificando os objetivos principais e gerais, o grau de importância social e a efetividade das medidas defendidas;

II – Estando no eixo Integrativo, com o cumprimento de metas de redução de novas demandas e a redução do acervo processual existente, por meio do cumprimento de metas quantitativas previamente estipuladas;

§1º – O (A) _____ deverá apresentar, entre os dias 07 e 15 de janeiro de cada ano, relatório analítico com demonstrativo do cumprimento das Metas Quantitativas (eixo Integrativo) e da concretização dos projetos (eixo Inovador), conforme o caso.

§2º – O (A) _____ perderá a certificação “Parceiro da Justiça” e, consequentemente, o Selo, nas seguintes hipóteses:

I – Não atingimento das Metas Quantitativas ajustadas no Termo de Compromisso Público;

II – Não realização das atividades propostas no projeto constante no presente Termo de Compromisso Público;

III – Não encaminhamento, no prazo normativo, dos relatórios analíticos a que faz referência o §4º do art. 14 do Regulamento do “Selo Parceiro da Justiça”;

IV – Ficar comprovada a má-fé do parceiro na inserção de informações inverídicas no relatório analítico;

V – A prática de atos não condizentes com a participação na rede e que violem a lei e os princípios ligados à dignidade da pessoa humana.

§3º – A entidade parceira que perder o Selo deverá cessar imediatamente a sua utilização, sob pena de responder cível e criminalmente.

§4º – O (A) _____ poderá utilizar o “Selo Parceiro da Justiça” em campanhas publicitárias ou informes que tenham por finalidade divulgar dados de interesse do parceiro, respeitadas as normas de direito atinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso Público vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso, O (A) _____ perderá imediatamente o selo estilizado concedido no momento da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Caso seja de interesse das partes, o Termo de Compromisso Público poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo mínimo de vigência estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Os custos da cerimônia de premiação, que ocorrerá todos os anos na segunda semana de março, para entrega dos Selos às entidades que cumprirem as obrigações pactuadas com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, serão rateados entre todos os parceiros aderentes ao “PROGRAMA SELO PARCEIRO DA JUSTIÇA”, sendo vedado o repasse de recursos ao TJBA.

Parágrafo único – O evento será dirigido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Termo de Compromisso Público, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, Presidente _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Presidente do NUPEMEC _____

PARCEIRO _____

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Convoca Desembargador para compor quórum.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/33032,

R E S O L V E

Convocar, nos termos do que preceitua o artigo 47, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o Desembargador BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, para compor quórum na Sessão de Julgamento da Segunda Câmara Cível, no dia 17 de agosto de 2021, às 8h30min, em virtude das declarações de impedimentos/suspeições dos Desembargadores Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos, Maurício Kertzman Szporer, Maria de Fátima Silva Carvalho, José Soares Ferreira Aras Neto e Manuel Carneiro Bahia de Araújo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente